



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



PROC. 02.00074.2019

FLS _____

VISTO _____

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo: 02.00074.2019

Modalidade; PREGÃO ELETRÔNICO N° 111/2019/SRP N° 057/2019/SML/PVH

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITEX E KIT LANCHE, visando atender as necessidades da Administração Pública do Município de Porto Velho.

Trata-se de impugnação interposta pela Empresa MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CHAVES, CNPJ n. 01.963.831/0001-21, com sede na Rua Padre Adolph Rolh, 1638, Bairro: Centro - Ouro Preto do Oeste/RO, aqui representada por Eudes Cecato Júnior, brasileiro, solteiro, CPF. N° 120.328.027-08, vem a presença de para apresentar impugnação aos termos do edital do Pregão Eletrônico n° 111/2019.

DA TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação encontra - se tempestiva conforme dispõe o edital, no item 11.1 do instrumento convocatório Até 02 (dois) dias antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório.

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação deste ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, via e-mail para o endereço: pregoes.sml@gmail.com.

1. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

O Edital de Licitação, coadunando com a legislação regente, tratou do tema das impugnações contra suas disposições no item 11, cujos trechos que interessam à matéria transcrevo:

11.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá propor impugnação em face do instrumento convocatório, por meio eletrônico, mediante envio de e-mail para o endereço: pregoes.sml@gmail.com.

11.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, informando no sistema as providências dela

Superintendência Municipal de Licitações – SML
- Av. Carlos Gomes, n° 2776,
Bairro São Cristóvão.
CEP: 76.804-022;
Porto Velho - RO.
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



PROC. 02.00074.2019

FLS _____

VISTO _____

decorrentes;

Ainda sobre os prazos, resta estabelecido no Edital que a contagem dos prazos levará em consideração o horário de funcionamento da Superintendência Municipal de Licitações, a SML, tal como restou estabelecido nos subitens 11.5 e 11.5.1, que transcrevo:

11.5. As impugnações, recursos administrativos e contrarrazões de recursos tratados neste Edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) da Superintendência Municipal de Licitações responsável pela condução do processo, o qual deverá receber, analisar e decidi-los, no âmbito de suas competências.

11.5.1. Os instrumentos de que tratam este subitem (impugnações, recursos ou contrarrazões) deverão ser remetidos exclusivamente para o e-mail **pregoes.sml@gmail.com**, respeitados os prazos definidos em lei e neste edital e ainda, **observando-se em todo caso o horário de expediente deste Órgão, ou seja, dias úteis (de segunda a sexta-feira), de 8h às 14h, sob pena de não ser conhecido em razão de intempestividade;**

A tempestividade das impugnações ora analisadas restou observada, porquanto a abertura da licitação está inicialmente designada para o dia **29.08.2019**.

II - PRELIMINARMENTE

- DA NÃO COMPROVAÇÃO JURÍDICA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE - NÃO CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

O pedido de Impugnação foi enviada por e-mail desta Superintendência Municipal de Licitações, no dia 26/08/2019 às 12h:34min.

Cumpre registrar que tendo sido apresentada a Impugnação por pessoa jurídica, portanto, na condição de possível "Licitante" (§ 2º, art. 41, Lei nº 8.666/93), a mesma é tempestiva.

No entanto, apesar de atempada, em razão de ter sido apresentada por pessoa jurídica, sem o devido comprovante de sua representatividade, a mesma não tem o condão de fazer se representar por quem aparentemente não está autorizado para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



PROC. 02.00074.2019

FLS _____

VISTO _____

tanto.

Diz-se isso, pois, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02), em seus artigos 45, 115 e 118, disciplina que:

"Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo.

(...)

Art. 115. Os poderes de representação conferem-se por lei ou pelo interessado.

(...)

Art. 118. O representante é obrigado a provar às pessoas, com quem tratar em nome do representado, a sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de, não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem."

A Lei nº 10.406/02, no capítulo que trata da representação, exige que, o representante é obrigado a provar a sua qualidade perante aqueles que se pretendem, sob pena de não o fazendo, responder pelos atos que a estes excederem.

E mais, seria necessário que a empresa Impugnante, juntasse ao seu pedido, os documentos pertinentes à sua constituição, com a devida inscrição de seu ato no devido registro, com suas alterações, para exercer seus plenos poderes. Porém a mesma não o fez!

No caso vertente, merece destaque o juízo de admissibilidade no exposto e sacramentado nos **Acórdãos 339/2010, 1.148/14-TCU, ambos do Plenário**, onde ficam mais que cristalino os pressupostos para aceitabilidade de recursos/impugnações nas recomendações:

"Orientes seus pregoeiros, ao procederem ao juízo de admissibilidades intenções pelos licitantes nas sessões públicas (pregão eletrônico ou presencial), que busquem verificar tão somente a presença dos pressupostos recursais, ou seja, sucumbência, tempestividade legitimidade, interesse e motivação, abstendo-se de analisar, de antemão, o mérito do recurso, nos termos do

Superintendência Municipal de Licitações – SML
- Av. Carlos Gomes, nº 2776,
Bairro São Cristóvão.
CEP: 76.804-022;
Porto Velho – RO.
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: pregoes.sml@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – SML



PROC. 02.00074.2019

FLS _____

VISTO _____

art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 11, inciso XVII, do Decreto nº 3.555/2000 (Pregão Presencial), e do art. 26, caput, do Decreto nº 5.450/2005 (Pregão Eletrônico)". 339/2010, 1.148/14-TCU, ambos do Plenário.

Assim, o Impugnante, pessoa jurídica, portanto na condição de possível "Licitante" (§ 2º, art. 41, nº. 8.666/93) e não de "Cidadão" (§ 1º, art. 41, nº. 8.666/93), não anexou qualquer comprovação da existência jurídica da empresa **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA CHAVES**, bem como, não haver nem mesmo a identificação precisa de seu "representante", signatário da Impugnação, verdadeiro representante legal da referida sociedade, seja como sócio ou seu procurador.

Por todas essas razões, **NEGAMOS CONHECIMENTO à presente Impugnação**, razão pela qual, não adentraremos à questão de mérito da impugnação.

DA CONCLUSÃO

Diante do acima exposto, decide-se pela **Não Apreciação do Mérito da Impugnação em Tela**. Informamos ainda, que a data da realização do certame licitatório permanece inalterada, ou seja, será realizada no dia 29 de agosto de 2019, às 09hs:30Min. horas (horário de Brasília), nas mesmas formas definidas no Edital.

Porto Velho, 27 de agosto de 2019.

Lidiane Sales Gama Moraes
Pregoeira/SML